



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06/05/2020**  
(Contém folhas)

**ATA Nº 10**

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Jorge Alves Custódio	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

**Presidente:**  
**Vereadores:**



## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL**

### **REUNIÃO DE 06/05/2020**

#### **ATA Nº 10**

----- Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, por vídeo conferência, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.

----- A reunião foi secretariada por Marla Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

#### **1 – DIVISÃO FINANCEIRA**

##### **1.1 – SECÇÃO FINANCEIRA**

##### **1.1.1 – 2ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2020**

##### **PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Considerando que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;-----

----- Considerando o Despacho nº 3298/B/2020, de 13/03, em que foi decretado pelo Governo, aprovado pela Assembleia da República e Promulgado pelo Presidente da República, as diversas medidas importantes de contenção e declarado o estado de alerta em todo o território nacional, ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, devido à pandemia da COVID-19;-----

----- Considerando o Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, em que declarou o estado de emergência em Portugal, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, sendo renovado por duas mais vezes, o que levou à aprovação de três decretos do Governo com vista à regulamentação; -----

----- Considerando a atual conjuntura de calamidade pública e por forma a mitigar o surto epidemiológico, a propagação da doença COVID-19, houve necessidade de o Governo decretar medidas excecionais e temporárias, por forma a aumentar o distanciamento social, isolamento social e /ou profilático;-----

----- Considerando que por força do cumprimento das medidas sanitárias e de contenção impostas pelos vários serviços integrados no Ministério da Saúde (associadas ao COVID-



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

19), o Governo decretou medidas excepcionais e temporárias com aplicabilidade na administração direta, indireta, regional, autárquica e demais entidades públicas e privadas, bem como ao setor económico-financeiro a afetar todo o setor empresarial a nível nacional; Volvido este período, atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso de contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19 que as medidas adotadas, entre outros, pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março. Neste contexto, o Governo aprovou o Decreto-Lei nº 20/2020 de 1 de maio, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, cujo objeto é constituído, por um lado, pelas normas que constavam dos decretos do Governo que regulamentavam o estado de emergência e cuja admissibilidade nesta fase se afigura possível e, por outro lado, pelas normas que se figuram como importantes para assegurar a reposição, ainda que gradual e lenta, da normalidade possível; -----

----- Tais medidas implicaram necessariamente o encerramento de muitas empresas e de estabelecimentos de comércio e de serviços; e, mesmo os que se mantiveram em funcionamento, foram fortemente afetados pela pandemia. Efetivamente, durante um período de pelo menos dois meses, houve uma quebra significativa nas suas atividades e, conseqüentemente, na faturação, não obstante os empresários que gerem e detêm estas empresas terem de continuar a fazer face a um conjunto de compromissos financeiros habituais, perante bancos, fornecedores, trabalhadores,.... -----

----- Considerando a necessidade de lançar todos os instrumentos disponíveis para atenuar os efeitos económicos e sociais decorrentes da pandemia, quer a nível nacional, regional e local;-----

----- É certo que o Governo aprovou já um conjunto de medidas que visam apoiar as empresas e os seus trabalhadores, por forma a que, passado o surto epidémico, a economia portuguesa consiga superar as conseqüências da pandemia e retomar a atividade normal, após este período excepcional;-----

----- Neste quadro, o Município de Pampilhosa da Serra não poderia excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito pelo Governo, pelas instituições públicas, pela sociedade civil e pelos empresários e trabalhadores de Portugal e do nosso Concelho de Pampilhosa da Serra;-----

----- É por isso, urgente, e da demais elementar justiça, tentar mitigar o impacto da crise económica e social, provocada pelo coronavírus, na esfera das pessoas detentoras de empresas e estabelecimentos concelhios, procurando, tanto quanto possível, apoiar os empresários na reabertura dos seus estabelecimentos e na manutenção dos trabalhadores a eles afetos, sob pena de se correr o sério risco de aprofundar o abalo que a economia do Concelho já está a sofrer;-----

----- Considerando que importa complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adapta-los à realidade económica e social do nosso Concelho, é intenção do Município de Pampilhosa da Serra proceder à criação de imediato,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de um Fundo de Emergência Empresarial, com dotação de 100.000 €, tendo em conta a competência prevista na al. v), do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tal competência foi legalmente delegada no Presidente da Câmara, por força da aplicação do disposto no nº1 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril;-----

----- Considerando, por fim, que os apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, sempre e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da citada Lei nº 6/2020, de 10/04;-----

----- **Tendo em conta que a Lei nº 12/2020, de 7 de maio, promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às Leis nºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril;**-----

----- Conforme o disposto no artigo 1º da citada Lei, são adotadas *novas medidas no âmbito do regime excecional estabelecido pelas Leis nºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril, com vista a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.*-----

----- Assim, em conformidade com o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 12/2020, 7 de maio, a inscrição orçamental de nova despesa com equipamentos, bens e serviços associados ao combate à pandemia da doença COVID-19 incorrida pelas entidades do setor local, **pode ser inscrita no respetivo orçamento através de uma alteração orçamental, aprovada pelo presidente do órgão executivo, sem prejuízo da sujeição a ratificação assim que o órgão deliberativo possa reunir.**-----

----- Mais, dispõe o artigo 7º-B, da mencionada Lei, (informação ao órgão deliberativo), no seu nº 1, que: "**Não obstante a possibilidade de não realização das sessões dos órgãos deliberativos, os deveres de prestação de informação escrita, previstos na alínea na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantêm-se, devendo as respetivas informações ser remetidas para o órgão deliberativo para conhecimento, sendo a sua apreciação efetuada logo que o órgão em causa possa reunir.**"-----

----- Todos os atos praticados ao abrigo da Lei nº 12/2020 de 7 de maio, são incluídos num ponto da ordem de trabalhos, para apreciação das informações a prestar à sessão do órgão deliberativo a realizar até 30 de junho, cfr. o nº 2, do artigo 7º-B. -----

----- Assim, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, concretizadas no artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 1: "**elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões**", alínea d) do nº 1, do citado artigo, "**Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.**"-----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Dispõe o nº 1, alínea a) do artigo 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que: **"*compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões*".** -----

----- Em cumprimento da deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 06 de maio de 2020, foi aprovada a 2ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano de 2020 e face a tudo o supra exposto, designadamente nos artigos 1º, 7º-A e 7º-B, da Lei nº 12/2020, de 7 de maio e o disposto nos artigos supra elencados, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que à competência da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para esta matéria, propõe-se à Assembleia Municipal a ratificação dos documentos: 2ª Revisão ao Orçamento de 2020 com o valor de 120 000,00€ e Grandes Opções do Plano de 2020 com o valor de 75 000,00€. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### 2 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

#### 2.1 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

##### 2.1.1 - Relatório de Análise das Propostas Concurso Público Para Aquisição de Bem Aquisição de Motoniveladora Articulada Processo nº 112020

----- Foi presente o Relatório de Análise das Propostas elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas b) e d) do artº 69, do artº 70 e do artº 146 do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação efetuada no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- O citado Relatório não se encontra acompanhado do Relatório Preliminar elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148º do citado Código dos Contratos Públicos, dado que foi apresentada uma única proposta a concurso. -----

----- O presente relatório, face à particularidade de ter sido apresentada uma única proposta, é simultaneamente preliminar e final ou seja, projeto de decisão de adjudicação

----- De acordo com o conteúdo do Relatório, verifica-se que o Concorrente classificado em primeiro lugar, de acordo com os critérios de adjudicação da aquisição do bem do presente Concurso, é o Concorrente nº 1 - **STET, Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A., pelo valor de 312.000,00 €** (trezentos e doze mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, com o prazo de entrega de 30 dias. -----



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais se verifica que dado haver um único concorrente e a decisão lhe ser favorável, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, é proposta que a Audiência Prévia seja dispensada.-----

----- Após análise dos elementos presentes, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dispensar a realização de audiência prévia, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo e adjudicar a aquisição do bem "Aquisição de Motoniveladora Articulada" ao concorrente nº 1 – STET, Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A., pelo valor de 312.000,00 € (trezentos e doze mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, com o prazo de entrega de 30 dias. -----

----- Mais deliberou que o citado concorrente seja notificado para proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 88º e seguintes do referido Código e dentro dos prazos previstos no Programa de Concurso (10 dias). -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

### **2.1.2 – Aquisição de Motoniveladora Articulada**

#### **Informação de minuta de contrato e nomeação de gestor do contrato Concurso nº 112020**

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em consideração o concurso público para execução da aquisição "Aquisição de Motoniveladora Articulada", propõe-se a V.Exª a minuta do contrato a assinar com a empresa adjudicatária **STET, Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractoes, S.A.** -

----- De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e os elementos que fazem parte do concurso. -----

----- Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos publicado no Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, propõe-se a V.Exª a nomeação do Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Fernando Pereira Alves, para a função de gestor de contrato que vier a ser celebrado no âmbito do presente procedimento. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta e nomear o Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Fernando Pereira Alves como gestor do contrato.-----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

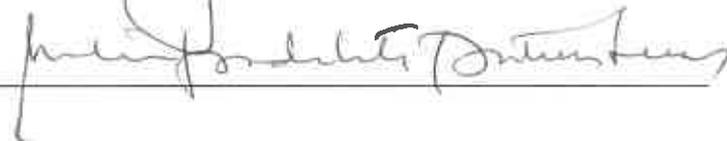


**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

**ENCERRAMENTO**

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_